Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 318/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15001/2013
PROTOCOLO	: 1441966
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	: TÂNIA MARA GARIB
INTERESSADO	: TAVARES & SOARES LTDA.
VALOR	: R$ 5.758.896,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo ao contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 13/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de MS - SETAS, e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 13/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de MS - SETAS, e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., visando ao fornecimento e entrega de cestas básicas para atender as necessidades das famílias indígenas do estado, no valor inicial da contratação de R$ 5.758.896,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 1/2013 - e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme a Decisão Singular **DSG-G.RC-9391/2013** nos autos do Processo **TC/MS n.14993/2013** e do Acórdão **AC01-G.RC-87/2015,** *f. 114/117.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-26117/2015 – *f.8519/8522).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, conforme parecer acostado às *f. 1496 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 18439/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 13/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de MS - SETAS, e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f. 57/58, 129/130 e 157/158 dos autos)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato e alteração de valor, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c *parágrafo 1º e 2º* e II da Lei 8.666/9 foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.13/2013,* celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de MS - SETAS, e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS